

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 982 DE 13 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital.

EMENDA Nº de 2020 - CM

Adiciona-se o §7º ao art. 3º da Medida Provisória nº 982 de 13 de junho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º

.....
“§7º As instituições financeiras deverão comunicar, por correio eletrônico e/ou mensagem de texto do tipo short message service (SMS) e/ou mensagens em aplicativos de mensagens os depósitos realizados nas contas de poupança social digital, sempre que ocorrerem e, pelos menos uma vez por semana, o saldo existente nessas contas. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ampliar a transparência da conta digital, prestando mais informações aos seus usuários.

Sabe-se que já houve situações, em que recursos de titularidade de pessoas físicas, ficaram abandonados (vários casos do Fundo do PIS/PASEP, por exemplo), em razão da ignorância sobre a sua existência ou valor.

Com a medida proposta, os titulares terão, em tempo real, informação sobre os valores que estão disponíveis e que lhes pertencem por direito.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.
Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

